

OFÍCIO nº 11/2025

Uberlândia, 26 de janeiro de 2025

Instituto Estadual de Florestas (IEF)

URFBio Alto Paranaíba – Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Requerente: Pipi Participações de Perdizes Ltda

CNPJ: 35.774.494/0001-46

Empreendimento: Fazenda Pinhal II, Pinhal e São Francisco do Borja – Mat.: 17.320, 18.263, 18.264 e 18.265

Referência: Processo SEI nº 2100.01.0044738/2023-21

Assunto: Recurso contra arquivamento de processo de intervenção ambiental – supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente

Prezados(as),

Vimos por meio deste apresentar recurso contra arquivamento do processo administrativo alusivo ao pedido de intervenção ambiental – supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (Processo SEI nº 2100.01.0044738/2023-21) protocolado nesta regional em 27 de novembro de 2023 (cujo recibo de protocolo de documentos encontra-se em Anexo a este ofício – Anexo I).

Cabe mencionar que nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

“o prazo para interposição do recurso contra a decisão de arquivamento é de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.”

A ciência da decisão referente ao arquivamento do referido processo foi realizada em 27 de dezembro de 2024, dentro do processo SEI; portanto, este recurso encontra-se amparado no prazo legal, apresentado tempestivamente.

A partir disso, o requerente vem argumentar junto a esta regional que o pedido para intervenção ambiental ocorreu dentro da legalidade e respeitando os prazos e solicitações advindas do órgão ambiental competente.

A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP - se mostrou necessária para a implantação de um barramento na propriedade objeto do processo (Fazenda Pinhal, Pinhal II, Pinhal e

São Francisco do Borja), com vistas à irrigação de área destinada à agricultura. Como a área inundada da barragem é de parâmetro inferior ao exigido pela legislação vigente para o licenciamento ambiental, o empreendedor amparou-se no que traz o Decreto Estadual 47.749/2019, artigo 2º:

Art. 2º – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, serão dirigidos:

I – ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade –URFBio– em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade quando:

- a) sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;*
- b) não passível de licenciamento ambiental; ou*
- c) localizado em unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Estado ou em Reserva Particular do Patrimônio Natural –RPPNs– por ele reconhecida. (grifo nosso)*

Diante do exposto, a documentação exigida legalmente para análise do pedido de intervenção ambiental foi protocolada dentro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – em 27 de novembro de 2023 (Recibo de protocolo em anexo a este ofício – Anexo I). O prazo para análises de processos de intervenção ambiental deste tipo (“convencionais”) está também previsto em legislação ambiental vigente (Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021):

Art. 16 – Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental serão analisados:

I – no prazo máximo de seis meses a contar da formalização do respectivo processo, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS ou não passível de licença ambiental; (grifo nosso)

Apesar do prazo previsto em legislação, fica claro que, a partir do protocolo inicial dentro do processo SEI e por meio dos prints da tela do processo dispostos a seguir, que houve várias movimentações, com protocolos de documentações extras, ao longo de vários meses (Figura 1).

Figura 1. Prints da tela do processo SEI nº 2100.01.0044738/2023-21, evidenciando as inúmeras movimentações realizadas no processo ao longo de toda a sua tramitação (novembro de 2023 a dezembro de 2024)

Acesso Externo com Disponibilização Parcial de Documentos					
Autuação					
Processo	2100.01.0044738/2023-21				
Tipo	IEF - Intervenção Ambiental				
Data de Geração	27/11/2023				
Interessados	ROSANA RESENDE ELOY				
Lista de Protocolos (86 registros):					
	Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade	Ações
<input type="checkbox"/>	77646837	IEF - Intervenção Ambiental	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646839	Documento PESSOAL SUELÍ ALVES	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646840	Documento PROCURAÇÃO SUELÍ E ESPOSO	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646842	Documento CNPJ PIFI	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646846	Documento CONTRATO SOCIAL	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646847	Documento PESSOAL RESPONSÁVEL	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646850	Documento CERTIDO DE CASAMENTO RESPONSÁVEL	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646851	Documento COMPROVANTE DE ENDEREÇO RESPONSÁVEL	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646853	Documento CAR	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646856	Documento DAE RESERVA LEGAL	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646857	Documento COMPROVANTE DAE RESERVA LEGAL	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646910	Documento MAPA INTERVENÇÃO	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646911	Documento ARQ DIGITAIS	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORAIS					
sel					
<input type="checkbox"/>	77646911	Documento ARQ DIGITAIS	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646913	Documento RIA	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646915	Documento ART MAPA	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646919	Documento PRADA	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646920	Documento ART PRADA	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646921	Documento SINAFIOR	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646923	Documento DAE EXT INTERVENÇÃO	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646924	Documento DAE LENHA	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646926	Documento COMPROVANTE PAGAMENTO DAE INTERVENÇÃO	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646927	Documento COMPROVANTE DAE LENHA	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646930	Documento TERMO INVENTARIANTE	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646934	Documento LAUDO RESERVA LEGAL	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646937	Documento CAR COMPENSATÓRIA	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646938	Documento CAR COMPENSATÓRIA	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646940	Documento MAPA 18263	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646942	Documento MAPA 18254	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646943	Documento MAPA 18265	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646945	Documento MAPA 17320	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646946	Documento MAPA COMPENSATÓRIA 13871	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646948	Documento MAPA COMPENSATÓRIA 66265	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646949	Documento MEMORIAL RL 18265 COMPENSATÓRIA NA 1387	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/>	77646950	Documento MEMORIAL RL INTERNO 18265	27/11/2023	IEF/URFBio AP - PROTOCOLO	

https://www.sei.mg.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=13518805&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash=d2982c7d5ea859af7b182c0f...

INSTITUTO ESTADUAL DE PESOAS



<input type="checkbox"/> 77646950	Documento MEMORIAL RL INTERNO 18286	27/11/2023	IEP/URFBio AP - PROTOCOLO
<input type="checkbox"/> 7764 Documento	Documento MEMORIAL RL 17320 COMPENSATÓRIA NA 66296	27/11/2023	IEP/URFBio AP - PROTOCOLO
<input type="checkbox"/> 77646955	Documento MEMORIAL RL 18263 COMPENSATÓRIA NA 13871	27/11/2023	IEP/URFBio AP - PROTOCOLO
<input type="checkbox"/> 77646957	Documento MEMORIAL RL 18263 COMPENSATÓRIA NA 66296	27/11/2023	IEP/URFBio AP - PROTOCOLO
<input type="checkbox"/> 77647010	Documento MEMORIAL RL 18264 COMPENSATÓRIA NA 13871	27/11/2023	IEP/URFBio AP - PROTOCOLO
<input type="checkbox"/> 77647015	Documento MEMORIAL RL 18264 COMPENSATÓRIA 66266	27/11/2023	IEP/URFBio AP - PROTOCOLO
<input type="checkbox"/> 77647018	Documento MEMORIAL RL 18264 COMPENSATÓRIA 66266	27/11/2023	IEP/URFBio AP - PROTOCOLO
<input type="checkbox"/> 77647022	Reclamo Eletrônico de Protocolo	27/11/2023	IEP/URFBio AP - PROTOCOLO
<input type="checkbox"/> 77703931	Matrícula 17320	28/11/2023	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 77703934	Matrícula 38264	28/11/2023	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 77703935	Matrícula 18263	28/11/2023	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 77703937	Matrícula 38265	28/11/2023	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 77703939	Procuração SUELI ATUALIZADA	28/11/2023	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 77703940	Reclamo Eletrônico de Protocolo	28/11/2023	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 83380690	DAE - Documento de Arrecadação Estadual Reserva Legal	05/03/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 83380691	Reclamo Eletrônico de Protocolo	05/03/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 84194795	CAR - Cadastro Ambiental Rural 33995 anterior 13871	15/03/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 84194796	Reclamo Eletrônico de Protocolo	15/03/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 84197504	Matrícula compensatória 66296	15/03/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 84097805	Matrícula compensatória 33995 anterior 13871	15/03/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 84197507	Reclamo Eletrônico de Protocolo	15/03/2024	IEP/NAR ARAXÁ

https://www.sei.mg.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=13518805&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash=d2982c7d5ea859af7b182c0f...

INSTITUTO ESTADUAL DE PESOAS



<input type="checkbox"/> 84205283	Requerimento	15/03/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 84206791	Despacho 55	15/03/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 84250148	Documento portaria outorga coletiva - 055/2021	18/03/2024	IEP/DCMG - Protocolo
<input type="checkbox"/> 84250150	Láudo de inexistência de alternativa locacionais	18/03/2024	IEP/DCMG - Protocolo
<input type="checkbox"/> 84250151	Reclamo Eletrônico de Protocolo	18/03/2024	IEP/DCMG - Protocolo
<input type="checkbox"/> 86702713	Documento PIADA	06/06/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 89702717	Arq digital contendo arq Shapefile ou KML limite KML AREA PTREF	06/06/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 89702718	Reclamo Eletrônico de Protocolo	05/06/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 94510996	Documentos 01	07/08/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 94511381	Documentos 02	07/08/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 94611063	Documentos 03	07/08/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 94512472	Documentos 04	07/08/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 94626150	Parecer 36	12/08/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 95638805	Anexo Termo de Responsabilidade Assinado	27/08/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 95639155	Anexo Termo de Responsabilidade Assinado	27/08/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 96039340	Anexo Termo de Responsabilidade Assinado	27/08/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 95839579	Anexo Termo de Responsabilidade Assinado	27/08/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 97702234	Memorando 208	18/09/2024	IEP/NAR ARAXÁ
<input type="checkbox"/> 99703192	Matrícula	17/10/2024	IEP/URFBio AP - NUREG
<input type="checkbox"/> 99703193	Matrícula	17/10/2024	IEP/URFBio AP - NUREG
<input type="checkbox"/> 99703194	Matrícula	17/10/2024	IEP/URFBio AP - NUREG
<input type="checkbox"/> 99703195	Matrícula	17/10/2024	IEP/URFBio AP - NUREG
<input type="checkbox"/> 99703197	Reclamo Eletrônico de Protocolo	17/10/2024	IEP/URFBio AP - NUREG

https://www.sei.mg.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=13518805&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash=d2982c7d5ea859af7b182c0f...

INSTITUTO ESTADUAL DE PESOAS



<input type="checkbox"/> 103563469	Despacho 322	10/12/2024	IEP/URFBio AP - NUREG
<input type="checkbox"/> 103566203	Parcela Unica nº 2673926	15/10/2021	IEP/URFBio AP - NUREG
<input type="checkbox"/> 103566582	Certificado nº 5177 LOC	28/10/2021	IEP/URFBio AP - NUREG
<input type="checkbox"/> 103566850	Autorização para Intervenção Ambiental nº 019/2022	18/07/2022	IEP/URFBio AP - NUREG
<input type="checkbox"/> 103579679	Termo de Arquivamento	10/12/2024	IEP/URFBio AP - NUREG
<input type="checkbox"/> 103573495	Ofício 284	10/12/2024	IEP/URFBio AP - NUREG
<input type="checkbox"/> 104475077	Memorando 781	23/12/2024	IEP/URFBio AP - NUREG
<input type="checkbox"/> 104694537	Certidão de Informação Cumprida	27/12/2024	IEP/URFBio AP - NUREG

Essas movimentações ocorreram sem, no entanto, o processo ser protocolado formalmente, por meio de despacho de aceite de protocolo, como bem traz a legislação pertinente (Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021):

Art. 3º – Os requerimentos de que tratam o art. 2º deverão ser formalizados e tramitados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, por meio do qual será emitido o aceite de protocolo, conforme orientações disponíveis nos sites do IEF e da Semad.

O requerente, juntamente com sua consultoria ambiental de apoio, passou então a acompanhar o processo, atendendo às solicitações do órgão ambiental, feitas até então de maneira informal (invariavelmente por meio telefônico).

Importa mencionar que, ao longo de todo esse tempo de tramitação do processo, o requerente necessitou adequar seu planejamento físico e financeiro, de modo que a operação do seu empreendimento não ficasse prejudicada, considerando que suas atividades dependiam, em grande parte, da obtenção da autorização de intervenção.

Entretanto, após mais de um ano decorrido do protocolo inicial, foi expedido o Termo de Arquivamento (e consequentemente a finalização do processo junto ao IEF), disponibilizado em 23 de dezembro de 2024 dentro do processo SEI, com ciência pelo requerente alguns dias depois (em 27/12/2024). De acordo com o referido documento, houve “perda do objeto”, visto que a competência para análise do pedido de intervenção não seria do IEF e sim, do órgão ambiental licenciador.

Diante do exposto, o requerente volta a frisar que as documentações apresentadas no processo SEI foram tramitadas por meio do Núcleo de Regularização Ambiental – NAR – de Araxá, que em nenhum momento (entre todas as suas solicitações e direcionamentos) questionou o requerente ou a consultoria a ele associada, sobre a competência de análise do processo ou sequer mencionou que o requerente poderia não obter a autorização por meio da documentação apresentada. Até então, apesar da morosidade na análise, o processo estaria tramitando para o fim, com a homologação da Autorização para a Intervenção Ambiental – AIA – requerida.

Para auxiliá-los na análise deste recurso, encontram-se em Anexo a este ofício (Anexo II) todos os protocolos de documentação adicional solicitada ao requerente e disponibilizada por meio de sua consultoria ambiental de apoio dentro do processo SEI, comprovando que o mesmo agiu em conformidade com a legislação ambiental vigente e em atendimento às solicitações advindas desta regional IEF. O requerente entende que, caso a competência de análise não fosse desta regional, ele deveria ter sido comunicado logo após o protocolo da documentação inicial e não somente por meio de



um decisão de arquivamento, decorridos mais de 365 dias depois.

Considerando então todas as informações aqui apresentadas, o requerente vem solicitar que a decisão quanto ao arquivamento do Processo SEI nº 2100.01.0044738/2023-21 seja revista por esta regional IEF e que a análise da solicitação para intervenção ambiental seja retomada, à luz da legislação ambiental vigente e sem prejuízos adicionais para ambas as partes.

Encontramo-nos à disposição para demais esclarecimentos e/ou informações que porventura sejam necessários.

Atenciosamente,

Rosana Resende Eloy

[REDACTED]
Procuradora / Engenheira Ambiental

Aroeira Soluções Ambientais

[REDACTED]

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 10 de dezembro de 2024.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0044738/2023-21

Requerente: Pipi Participações de Perdizes Ltda.

CPF/CNPJ: 35.774.494/0001-46

Imóvel da intervenção: Fazenda Pinhal II, Pinhal e São Francisco do Borja – Mat.: 17.320, 18.263, 18.264 e 18.265

Município: Perdizes/MG

Objeto: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0044738/2023-21** em questão foi formalizado no dia 15 de março de 2024;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental requer intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 6,7830 hectares para construção de barramento, conforme requerimento para intervenção ambiental;

Considerando que a intervenção ambiental requerida já havia sido autorizada previamente conforme Parecer Único - PU nº 36673836 (103566203) e Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 019/2022 (103566850) do Processo de Licenciamento Ambiental nº 5177/2021;

Considerando o disposto no Art. 5º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que diz:

Art. 5º – As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e **não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF**, quando desvinculadas de licença de ampliação. (grifo nosso)

Considerando o disposto no Art. 36 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, que diz:

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.

Considerando o disposto no Art. 36 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, qualquer alteração de empreendimento licenciado deverá ser previamente comunicado ao órgão ambiental competente pelo processo de licenciamento ambiental, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental;

Considerando que intervenção ambiental requerida já estava prevista na licença ambiental inicial, assim, não se trata de competência do Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme Art. 5º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e sim da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, responsável pelo processo de licenciamento ambiental;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*” (grifo nosso);

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo 2100.01.0044738/2023-21**, relativo ao empreendimento **Pipi Participações de Perdizes Ltda. / Fazenda Pinhal II, Pinhal e São Francisco do Borja – Mat.: 17.320, 18.263, 18.264 e 18.265**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.774.494/0001-46, localizado na zona rural do município de Perdizes/MG, motivado **por perda de objeto**.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 10/12/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **103572698** e
o código CRC **85A620F6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044738/2023-21

SEI nº 103572698

Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 284/2024

Patos de Minas, 10 de dezembro de 2024.

À

Pipi Participações de Perdizes Ltda.
Fazenda Pinhal, Rodovia BR-452, km 41
CEP: 38.170-000 - Perdizes/MG

Assunto: Arquivamento do processo de intervenção ambiental

Referência: Processo SEI nº 2100.01.0044738/2023-21 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Prezado (a),

Servimos do presente para informar que este regional procedeu ao **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0044738/2023-21**, do empreendedor/empreendimento **Pipi Participações de Perdizes Ltda. / Fazenda Pinhal II, Pinhal e São Francisco do Borja – Mat.: 17.320, 18.263, 18.264 e 18.265**, alusivo ao requerimento de **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**, localizado no município de Perdizes/MG, motivado por perda de objeto.

O desacordo com o disposto no artigo 112 e demais do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de arquivamento é de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Alves Andrade

Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 20/12/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103573496** e
o código CRC **A75B599C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044738/2023-21

SEI nº 103573496

Fazenda Canavial – Caixa Postal 240 - Patos de Minas - CEP 38700-000

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	ROSANA RESENDE ELOY
Tipo de Intimação:	Ciência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 284 (103573496)
- Anexos:	Parecer Único nº 36673836 (103566203), Certificado nº 5177 LOC (103566583), Autorização para Intervenção Ambiental nº 019/2022 (103566850), Termo de Arquivamento (103572698)
Data de Expedição da Intimação:	23/12/2024 15:36:51
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	27/12/2024
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	ROSANA RESENDE ELOY

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

Parecer nº 3/IEF/URFBIO AP - NCP/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0044738/2023-21

PARECER ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0044738/2023-21

REQUERENTE: Pipi Participações de Perdizes Ltda

1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão que arquivou o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **Intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente**, processo supra, na propriedade denominada Fazenda Pinhal II, situada na zona rural do município de Perdizes, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No presente caso o requerente pleiteia a revisão da decisão de arquivamento com o posterior deferimento do referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 38, § único, I c/c art. 44, inciso VI do Decreto 47.892/2020.

2 - DA LEGITIMIDADE

O pedido foi formulado pelo próprio requerente, conforme previsão do art. 80, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

3 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

Art. 81 – (...)

I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;

II – a identificação completa do recorrente;

III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;

IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram atendidos e que o protocolo do recurso se deu em **26/01/2025**. Desta forma, em obediência ao art. 80 do decreto supramencionado, o prazo para interposição de recurso em processos de intervenção ambiental é de 30 (trinta) dias. Portanto, TEMPESTIVO o recurso, considerando que a ciência da decisão ocorreu na mesma data do protocolo do recurso, isto é, em **27/12/2024**. Desta forma, opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

4 - CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as razões apresentadas no Termo de Arquivamento, documento nº 103572698, decidimos por **manter** a decisão proferida pelo Supervisor Regional, isto é, o arquivamento do processo. Assim, remetemos o mesmo à Unidade Regional Colegiada - URC/Triângulo - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, ‘c’ do Decreto Estadual 46.953/2016, para análise do mérito do recurso.

Patos de Minas, 14/04/2025.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Núcleo de Controle Processual
Masp: 1368646-4
URFBio Alto Paranaíba

Frederico Fonseca Moreira
Supervisor Regional
Masp: 1174359-8
URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 14/04/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 14/04/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111655203** e o código CRC **A30249EA**.

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO AP - NCP nº. 3/2025

Patos de Minas, 14 de abril de 2025.

JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2100.01.0044738/2023-21

REQUERENTE: PIPI PARTICIPAÇÕES DE PERDIZES LTDA

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições definidas pelo art. 38 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, tendo em vista o pedido apresentado em 26/01/2025, formalizado no processo administrativo supra, e avaliando que não foi apresentado fundamento para revisão do ato, decide MANTER a decisão administrativa em questão.

Patos de Minas, 14/04/2025.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional

IEF/URFBio Alto Paranaíba

Masp:1174359-8



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 14/04/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111645412** e o código CRC **75F2D002**.